

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS****ESTADO DE SANTA CATARINA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2018 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Processo de Licitação n. 01/2018

Pregão Presencial n. 01/2018

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Edgar Brandini.

**CONTRATADA:** T.O.S. Obras e Serviços Ambientais Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.332.778/0001-09, com sede à avenida Alcides Antônio D'Agostini, 80, sala 01, Bairro Industrial, no município de Maravilha-SC, representada por sua Sócia Administradora Sra. Juleide Inês D'Agostini, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 01/2018, na modalidade de Pregão Presencial n. 01/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Contratação, com recursos próprios, de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis para o exercício de 2018, por 11 (onze) meses, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIOD.	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Até 500 litros ao mês, provenientes da prestação de serviços na	Quinzenal	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 850,00	R\$ 9.350,00

área da saúde, classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde, dos Grupos A e E (infectantes/ biológicos) e os do Grupo B (medicamentos Vencidos), de acordo com a RDC ANVISA n. 306/04, Resolução CONAMA n. 358/05 e demais normas aplicáveis.				
---	--	--	--	--

1.2 – PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: imediato, após assinatura do contrato.

1.3 – Todos os serviços prestados pela empresa compreendidos desde a coleta até a destinação final deverão estar de acordo com as normas técnicas ambientais, trabalhistas e sanitárias vigentes, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.4 – A destinação final dos resíduos deve ser em aterro sanitário instalado, legalizado e licenciado de propriedade da empresa contratante ou sobre o qual detenha direito de uso, devidamente comprovado através de instrumento público ou particular, pelo tempo que perdurar a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E REAJUSTE**

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação, transcorridos 12 (doze) meses, o preço será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será através de depósito ou transferência e à vista, mediante apresentação de nota fiscal, termos de garantia e demais documentos pertinentes.



3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico “8.5” do edital.

3.6 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-22).

3.7 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.8 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos tópicos anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 11 (onze) meses (até 31/12/2018), a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.	10.301.1012.2.058-MANUT.VEICULOS,CONSERVAÇÃO,DEMAIS
DESP.	
Compl.Elem.	3.3.90.39.28.00.00.00 - Coleta de Lixo e Demais Resíduos (14)
Recurso	0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

## **CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

## **CLÁUSULA NONA – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA**

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da sua responsabilidade na execução ata ou contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.

11.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

12.2 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 deste Edital (OBJETO).

12.3 - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

12.4 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

12.5 - Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

12.6 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.7 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

12.8 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

12.9 - Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

12.10 - Registrar a retenção sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

12.11 - Para o recebimento do pagamento da última parcela a CONTRATADA deverá comprovar efetivamente o pagamento de todas as verbas trabalhistas dos empregados no período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e a data de recebimento definitivo dos serviços, o que poderá ser feito mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

12.12 - Recolher o ISS devido na base territorial da execução dos serviços.

12.13 - Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.14 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.15 - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, munícipes, visitantes e demais contratados.

12.16 - Apresentar as Licenças Ambientais que se fizerem necessárias, em especial a de Operação do Aterro Sanitário, antes da assinatura da Ordem de Serviço (sob pena de inexecução contratual), tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para tanto.

12.17 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.

12.18 - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

12.19 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.20 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

12.21 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

12.22 - Cumprir e fazer cumprir a legislação nacional, estadual e municipal de proteção ambiental.

12.23 - Cumprir com as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007.



12.24 - Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, equipamentos de proteção individual, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto do presente contrato.

12.25 - Executar todos os serviços e atividades relativos ao contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.

12.26 - Na prestação dos serviços a contratada deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 21 de fevereiro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis  
Edgar Brandini  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

T.O.S. Obras e Serviços Ambientais Ltda  
Juleide Inês D'Agostini  
Sócia Administradora  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_